

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA DE PAULO RAMOS – AEFAPRA
CONSTITUÍDA EM 12 – 02 – 1995
POVOADO SÃO JOSÉ DOS RICARDOS, S/ Nº ZONA RURAL
PAULO RAMOS - MA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS**

- Art. 1º** A Associação Escola Família Agrícola de Paulo Ramos – AEFAPRA constituída em 12 de Fevereiro de 1995, sediada no Povoado São José dos Ricardos, Município de Paulo Ramos – MA e Fórum Comarca de Paulo Ramos-MA, com área de atuação no Município de Paulo Ramos, podendo receber alunos de áreas vizinhas, conforme as normas deste Estatuto. É uma Entidade Civil sem fins lucrativos, de caráter privado, beneficente, a mesma será regida pelos seus estatutos e a legislação em vigor, e terá duração por tempo indeterminado.
- Art. 2º** A Associação Escola Família Agrícola de Paulo Ramos tem por finalidade desenvolver atividades sociais comunitárias com inspiração ecumênico-cristã de caráter educativo e promocional como:
- a) Garantir os direitos e dar acesso à Educação Integral que atenda tanto a formação Técnica como a Social e o Processo de jovem no meio rural;
 - b) Desenvolver uma ação educativa voltada para a realidade do meio rural, com participação das Famílias e Comunidades, mantendo vivos os princípios da Escola Família Agrícola;
 - c) Promover um sistema de Ensino-aprendizagem de formação integrada (Comunidade/Instituições), orientando para amenizar a pobreza e o analfabetismo no meio rural;
 - d) Orientar os associados sobre os seus direitos e deveres;
 - e) Desenvolver meios de cooperação entre a AEFAPRA e as Comunidades, dando formação aos jovens e adolescentes rurais na sua área de atuação, segundo os princípios da Lei vigente no país;
 - f) Promover a Educação, desenvolver a Cultura, Esporte e Lazer;
 - g) Promover a defesa da saúde e assistência medica social;
 - h) Promover o amparo social da coletividade;
 - i) Promover a proteção à família, a maternidade, a infância e a velhice;
 - j) Promover a integração ao mercado de trabalho;
 - l) Coordenar e gerenciar a Escola;
 - m) Celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e jurídicas interessadas;
 - n) Manter integração com EFAs do Maranhão, UAEFAMA e UNEFAB;
 - o) Trabalhar em mutirão, fazer planejamento e avaliação dos trabalhos;
 - p) incentivar uma reflexão que relaciona o aprendizado técnico ao teológico, de modo a valorar os princípios da verdade, da justiça, do amor e da paz entre as pessoas formando agentes de transformação, experientes na vida comunitária;



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Paulo Ramos - MA, 28/12/20

TABELIAO

- q) servir de espaço físico e cultural para iniciativas articuladas com associações, grupos de pessoas, sindicatos, glebas, outras escolas agrícolas, órgãos públicos, sempre que o interesse popular o exija a juízo da diretoria executiva, sem prejuízo das atividades normais;
- r) propiciar mediante uma administração participativa a formação, treinamento e a melhoria de prestação de serviço do pessoal docente, técnico e auxiliar, remunerado ou voluntário, indispensáveis à consecução dos seus objetivos;
- s) Assegurar o assessoramento na defesa e garantia dos direitos dos beneficiários da lei orgânica da Assistência Social – LOAS.
- t) Incentivar medidas de proteção ambiental que evitem a poluição do solo e das fontes de água por agrotóxicos e outros poluentes, além de estimular o reflorestamento e manutenção da vegetação nas margens do rio Grajaú;

Art. 3º A fim de cumprir seus objetivos, a Entidade se organizará em Unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aprovado pela Associação.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a AEFAPRA prestará serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de clientela, em razão do sexo, raça, cor, nacionalidade, profissão ou credo político e religioso.

Art. 5º A AEFAPRA terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Serão admitidos como membros da Associação: pais de alunos, ou ainda que não sejam pais, mas que sejam responsáveis pelo aluno, alunos maiores de 16 anos, ex-alunos, Monitores da Entidade e outros que preencham os requisitos exigidos pela mesma.

§ 1º A Associação compõe-se das seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores, os que assinaram o compromisso de fundação em 12 de Fevereiro de 1995;
- b) Sócios Efetivos, os admitidos após a fundação juntamente com o parecer da maioria dos associados;

§ 2º O novo associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

§ 3º A Associação não faz distinção de sexo, raça, religião, estado civil e filiação partidária.

§ 4º Os Membros da Diretoria da AEFAPRA não serão remunerados, como também não receberão lucros, dividendos ou bonificações.



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Paulo Ramos - MA, 28/12/14

TABELIAO

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Cada sócio tem direito de ter filhos ou pessoas sob sua responsabilidade, estudando na EFA;
- b) Votar e ser votados nas Eleições para cargos de representações
- c) Requerer junto a um numero de associados superior a 30%, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- d) Exigir da Diretoria o cumprimento do presente Estatuto;
- e) Gozar de todos os beneficios proporcionados pela Associação;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier, mediante comunicação à Diretoria;
- g) Exigir esclarecimentos sobre atividades da Associação;
- h) tomar parte nas Assembléias Gerais e propor à diretoria as medidas que julgarem convenientes sobre interesses da entidade.

Art. 8º São deveres dos sócios

- a) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões dos grupos de trabalhos e outras atividades para as quais forem convocados;
- b) Assessorar quando convocado a trabalhos da Associação;
- c) Votar em cargos da Diretoria;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da Associação, pelo patrimônio e a correta aplicação de seus recursos;
- e) Contribuir com as taxas e despesas necessárias estabelecidas pelos Órgãos de deliberação da Associação;
- f) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos Órgãos de deliberação, bem como defender a ordem constituída;
- g) Pagar por qualquer dano em desvio do patrimônio da Associação;
- h) estar em dias com as suas obrigações sociais;
- i) levar ao conhecimento dos órgãos de direção da associação a existência de qualquer irregularidade que atenta contra a lei ou este estatuto;

DA ADMISSÃO

Art. 9º A admissão de novos sócios se dará em Assembléia Geral mediante declaração em plenário, pelo postulante, de ser conhecedor das exigências estatutárias e regimentais, de está de pleno acordo e disposto a cumpri-las.

DAS PENALIDADES

Art. 10º Os Sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Paulo Ramos - MA, 22/10/22

TABELIAO

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Eliminação em caso de infração grave, principalmente contra o patrimônio, o prestígio e os fins da Associação;
- c) Eliminação do quadro social quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo, serão aplicadas pela Diretoria, com recursos à Assembléia, no caso da eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A AEFAPRA será composta e administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 12º A Assembléia Geral é constituída por todos os associados, e é o Poder Soberano da Associação, suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 13º A convocação da Assembléia Geral se fará ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por indicação da Diretoria ou por 30% dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: A convocação se dará mediante publicação de um Edital e outros meios de comunicação, com pelo menos 15 dias de antecedência, fixado em local de fácil acesso do publico.

Art. 14º A Assembléia Geral se realizará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos associados, ou em segunda convocação, 1 hora após a primeira, com pelo menos 50% mais 1 dos associados e em terceira e ultima convocação, 1 hora após a segunda com qualquer número.

Art. 15º Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por voto secreto a cada três anos, a partir dos nomes indicados pelos sócios em dias com suas obrigações.
- b) deliberar sobre as medidas que julgar necessárias, inclusive as de interesse social, bem como a reforma do Estatuto, a extinção da Associação e destino do Patrimônio;



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Paulo Ramos - MA, 28/10/22

TABELIAO

- c) aprovar anualmente o relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria;
- d) aprovar os planos de trabalhos apresentados pela Diretoria, bem como o orçamento anual da Associação;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar anualmente o relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, quatro vezes por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar a proposta de planejamento e a programação da entidade submetida pela Diretoria.

Art. 17º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 20% dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 18º A Assembléia Geral será presidida pelos membros da diretoria executiva e as decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos presentes).

DA DIRETORIA

Art. 19º A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e Conselho Fiscal. Será composta de 13 membros, incluindo um representante dos monitores e dois representantes dos alunos.

Art. 20º A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário;

Art. 21º As reuniões da Diretoria deverão acontecer em primeira convocação, com pelo menos 2/3 de seus membros, ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos, cinquenta por cento e mais um dos seus membros.



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Paulo Ramos - MA, 28/12/14

TABELIAO

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de três anos, podendo inclusive ser reeleita uma vez consecutiva, ou várias vezes alternadas.

Art. 22º As reuniões da Diretoria serão coordenadas pelo presidente e as decisões serão tomadas por maioria simples, metade e mais um;

Art. 23º **Compete à Diretoria:**

- a) dirigir e administrar a Entidade de acordo com as normas contidas neste Estatuto;
- b) elaborar os planos de trabalhos e orçamento anuais, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- c) convocar as Assembléias Gerais;
- d) prestar contas de todas as atividades econômicas e financeiras da Associação;
- e) garantir seu funcionamento para conseguir seus objetivos;
- f) zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- g) adquirir, alienar ou onerar bens móveis da Associação;
- h) contratar assessoria técnica para consecução de seus objetivos;
- i) entrosar-se com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- j) contratar e demitir funcionários;
- l) aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto.

Art. 24º **Compete ao Presidente:**

- a) representar a AEFAPRA juridicamente e extra-judicamento;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- e) presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) assinar cheques e movimentar as contas financeiras juntamente com o tesoureiro;
- f) autorizar as despesas aprovadas pela diretoria;
- g) assinar convênios e acordo em conformidade com a assembléia geral ou diretoria;

Art. 25º **Compete ao vice-presidente:**

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- a) prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 26º **Compete ao primeiro secretário:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Paulo Ramos - MA, 28/12/11

TABELIAO

- b) assinar com o presidente os documentos que importem em obrigações sociais ou econômicas que venham a onerar a entidade;
- c) cuidar da secretaria, das correspondências, do arquivo e assinar os documentos a ela inerente;
- d) substituir o vice-presidente em sua falta ou impedimento;
- e) publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- f) fazer relatórios das atividades da associação;
- g) zelar pelos livros de atas da associação.

Art. 27º Compete ao segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 28º Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) movimentar as contas bancárias e receitas em conjunto com o presidente;
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) apresentar bimestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
- g) conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Ad. 29º Compete ao segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e 4 suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Paulo Ramos - MA, 21/11/14

TABELIÃO

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- b) emitir pareceres e fiscalizar obras, construções e benfeitorias em geral;
- c) verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e dos recursos da Associação;
- d) examinar os livros de escritura da entidade;
- e) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro e emitir opinião a respeito;
- f) apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- g) opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O conselho se reunirá ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas, ou a 5 alternadas, estarão automaticamente destituídos da diretoria.

Art. 33º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º A AEFAPRA não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 36º A AEFAPRA aplicará as subvenções e doações recebidas, na consecução dos seus objetivos.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 37º As eleições serão convocadas através de edital, publicado com trinta dias de antecedência do termino do mandato vigente;

Art. 38º As eleições para Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-ão, em Assembléia Geral, por votação direta e secreta, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Paulo Ramos - MA, 20/12/14

TABELIÃO

Art. 39º No edital de convocação constará obrigatoriamente:

- a) a data da eleição e horário de votação;
- b) o prazo de registro de chapas;
- c) o prazo de impugnação de chapas ou de candidatos;

§ 1º Será eleita a chapa que obtiver maior quantidade de votos.

§ 2º Será de dez dias que antecede a eleição, o prazo para registro de chapas, e as impugnações de candidatura poderão ser impetradas até três horas antes.

§ 3º As impugnações poderão ser de chapas totais ou parciais, de acordo com os recursos impetrados.

Art. 40º Para exercer o direito de votar e ser votado, o associado terá que está quite com as suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais;

Parágrafo único: Para concorrer a cargos eletivos o associado terá que está inscrito como sócio a pelo menos seis meses antes da eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 41º O patrimônio da AEFAPRA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e receitas provenientes de lucros obtidos na comercialização da produção na propriedade e contribuições de seus sócios.

Parágrafo Único: É vedada a constituição de patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 42º A AEFAPRA poderá receber contribuições, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 43º No caso de dissolução da AEFAPRA, os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres, com personalidades jurídicas, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública a critério da Associação Escola Família Agrícola de Paulo Ramos – AEFAPRA;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Paulo Ramos - MA, 28/12/11

TABELIAO

Art. 44º A AEFAPRA será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45º O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46º Nenhuma pessoa física, ou jurídica, integrante da Associação ou nela representada, responde mesmo que subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela;

Art. 47º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Povoado São José dos Ricardos, município de Paulo Ramos, Maranhão, 10 de Setembro de 2004.

CERTIDÃO:

CERTIFICO e dou fé que, a presente Alteração do Estatuto Social da Associação Escola Família Agrícola de Paulo Ramos-Ma., -AEFAPRA, foi Registrada em data de hoje, sob o nº de ordem 937, fls. 170 a 172, do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Paulo Ramos, 05 de novembro de 2.004.


Escrivão.



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Paulo Ramos - MA, 20/11/04


TABELIAO